



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

## **RESOLUÇÃO Nº 001 - DPGE, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre medidas restritivas à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** a disseminação de uma nova variante do Coronavírus causador da Covid-19 e uma nova cepa de Influenza (H3N2), bem como outras síndromes gripais no estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID – 19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a continuidade do atendimento à população maranhense nesse momento de crise, evitando violações de direitos, mas também minimizando os riscos de transmissão da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de resguardar a saúde de todos os membros, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços da defensoria, na atual conjuntura epidemiológica causada pela Covid-19;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os serviços de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, tanto nos núcleos da capital, quanto nos núcleos do interior do estado, funcionarão com no mínimo 50% da capacidade de seus servidores, membros e colaboradores, por meio de escala de revezamento, no período compreendido entre os dias 10 a 21 de janeiro de 2022.



**§1º** O atendimento ao público será efetuado preferencialmente de forma virtual.

**§2º** Quando não for possível o atendimento por meio virtual, será providenciado o agendamento para atendimento presencial.

**§3º** Para a realização do atendimento presencial deverão ser obrigatoriamente respeitadas as medidas de biossegurança determinadas pela Resolução nº 47/2021-DPGE, notadamente o uso de máscaras e distanciamento.

**§4º** Os atos inerentes à atividade defensorial serão realizados prioritariamente de maneira virtual.

**Art. 2º** Qualquer colaborador ou assistido que tiver acesso às dependências da sede ou dos núcleos da DPEMA deverá necessariamente apresentar a comprovação de vacinação por qualquer meio com pelo menos duas doses concluídas ou declaração médica de impossibilidade de vacinação ou teste PCR negativo de Covid-19 feito nas últimas 72h, sob pena de ter o acesso ao prédio negado.

**§1º** O assistido que não comprovar a vacinação com pelo menos duas doses concluídas ou não esteja vacinado, será atendido de forma virtual.

**§2º** Pessoas com sintomas gripais não poderão ter acesso às dependências da sede ou dos núcleos da DPEMA e serão orientadas a procurar atendimento médico, bem como encaminhadas para atendimento virtual na instituição.

**Art. 3º** Será mantida a escala de Plantão emitida pela Corregedoria Geral da DPE/MA, cuja atuação dar-se-á, *a priori*, por meio eletrônico e, a partir da análise do Defensor/a será decidido se o caso é de urgência.

**Art. 4º** Com relação ao funcionamento dos setores administrativos da Defensoria Pública, será atribuição dos chefes imediatos dos setores preparar a tabela de revezamento dos seus servidores e estagiários, conforme a necessidade de cada setor e obedecendo as normas de biossegurança já estabelecidas, para posterior encaminhamento à Subdefensoria Geral para aprovação.



**§1º** Conforme a tabela de revezamento, os servidores não escalados para o serviço presencial, exercerão suas atividades regulares na forma de home-office.

**§2º** Os servidores em atividade não presencial, na modalidade de home office, deverão permanecer acessíveis, produtivos e à disposição para eventual convocação, dentro do horário normal de expediente, sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º** Os servidores, estagiários ou funcionários que apresentarem sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e/ou febre serão afastados administrativamente por até 07 (sete) dias.

**Parágrafo único.** A chefia imediata ou coordenação de núcleo deverá afastar o servidor que apresente os sintomas acima descritos, com comunicação imediata à Administração Superior.

**Art. 6º** O coordenador do núcleo regional poderá tomar medidas mais restritivas a depender da realidade concreta em que o núcleo se encontra, devendo ser comunicado imediatamente à Subdefensoria, justificando as razões da decisão.

**Parágrafo único.** Fica facultado ao coordenador solicitar junto às secretarias municipais testes rápidos aos colaboradores dos núcleos, bem como criar fluxos de encaminhamentos de assistidos ainda não vacinados.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pela Subdefensoria Geral.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 07 de janeiro de 2022.

***Alberto Pessoa Bastos***

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

